LEI MUNICIPAL N.º 2084 DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e deliberativo, que visa a gestão democrática da política cultural no Município de São Jerônimo, sendo de sua competência:

I. Priorizar diretrizes e metas para uma política cultural a ser seguida no Município, em consonância com a Administração Municipal e os segmentos culturais:
II. Promover, estimular, orientar e fiscalizar as atividades no Município ;
III. Participar da elaboração do plano anual da Coordenadoria de Cultura, Desporto e turismo;
IV. Opinar sobre a concessão de auxílios, subvenções e convênios, que forem concedidos por órgãos públicos à segmentos culturais locais, supervisionando sua aplicação;
V. Estabelecer regime de mútua colaboração, entre Municípios a nível Estadual e Federal;
VI. Opinar sobre as obras públicas com fins culturais, dando parecer sobre a sua localização, funcionalidade e disponibilidade, visando propiciar o uso racional e igualitário por todos os segmentos culturais da comunidade.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de dois representantes indicados pelo Executivo Municipal, por um representante de cada segmento, que reconhecidamente atuam e sejam representativos nas áreas de Artes Visuais, Artes Cênicas, Artesanato, Memória e Patrimônio Histórico, Música, Tradição e Folclore, Carnaval, Gincana, Literatura e do Movimento Pró-Cultura.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Cultura terá um suplente, eleito conjuntamente, por pessoas cadastradas na Coordenadoria de Cultura, Desporto e Turismo, que atuam e sejam representativas de suas áreas culturais.

§ 2º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução, por igual período.

§ 3º - As funções de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Conselheiros são considerados de interesse público relevante e não serão remuneradas.

§ 4 º - O Executivo Municipal colocará à disposição deste Conselho a estrutura da própria Coordenadoria de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 3º - Os orçamentos anuais do Município, consignarão verbas para o conselho realizar suas programações e seu funcionamento para garantir a sua autonomia permanente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura convocará uma assembléia para eleger seu presidente, vice-presidente e tesoureiro, através de eleição direta.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura terá um prazo de noventa dias, a contar de sua primeira reunião, para submeter ao Prefeito Municipal o seu regimento interno.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE OUTUBRO DE 2002.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA